

UMA BREVE ABORDAGEM SOBRE O CONCEITO DE EMPRESA PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS

Autores: ANE KAROLINE ROCHA DE FREITAS, NAIARA RODRIGUES ALVES, DIEGO DA SILVA PEREIRA, LIDILENE ALCANTARA DE VASCONCELOS, JOSE MARIA DOMINGUES, GABRIEL FERNANDES CALDEIRA QUEIROGA, LUCAS FERREIRA DE OLIVEIRA

O conceito de Empresa, para o Direito Previdenciário, é mais abrangente do que em outros ramos do Direito. **Objetivo:** O presente trabalho objetiva abordar a definição de empresa e equiparados, para fins previdenciários, buscando compreender os critérios utilizados para essa conceituação. **Metodologia:** Para atender o objetivo proposto, optou-se pela pesquisa bibliográfica e documental. **Resultados:** Nos termos do art. 15, I, da Lei 8.212/91, é empresa, a firma individual ou a sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, inclusive os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta e fundacional. O legislador faz referência a pessoas jurídicas, de Direito Público ou Direito Privado, que desenvolvem atividades econômicas ou de eminente interesse público. A definição de empresa baseia-se, sobretudo, na obrigatoriedade dessas pessoas jurídicas em contribuir para a Previdência Social e de cumprir obrigações acessórias, essenciais para arrecadação e fiscalização, ao contratarem trabalhadores. O parágrafo único do art. 15 da Lei 8.212/91 dispõe que, equipara-se a empresa o contribuinte individual em relação ao segurado que lhe presta serviço, a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeira. O Regulamento da Previdência (Decreto 3.048/99), no art. 12, parágrafo único, completa, dispondo que, equipara ainda, o operador portuário e órgão gestor de mão de obra, além do proprietário ou dono de obra de construção civil pessoa física em relação ao segurado que lhe presta serviço. Percebe-se que, os equiparados à empresa podem ser pessoas físicas, em relação aos segurados que lhe prestam serviço, e algumas pessoas jurídicas, e são assim consideradas, no instante que desenvolvem atividades que gerem, para si, e para as pessoas físicas a elas vinculadas, pelo exercício da atividade remunerada, a obrigatoriedade de contribuir para a Previdência Social, além de outras obrigações acessórias cabíveis aos equiparados a empresa. **Conclusão:** Constata-se, portanto, que a definição de empresa ou equiparado está atrelada a responsabilidade de pessoas físicas e pessoas jurídicas em contribuir para Previdência Social, além de cumprir outras obrigações acessórias inerentes a contribuição, ao utilizarem do trabalho remunerado, que por sua vez, gera automática filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS de quem o exerce.